LEI Nº 2.416, DE 27 DE ABRIL DE 2004

Dispõe sobre ajuda de custo a professores, diretores e funcionários da área da Educação que precisam viajar para o exercício das funções e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituída uma ajuda de custo para fins de transporte aos professores, diretores e demais servidores que trabalhem em escolas da zona rural e no Distrito de Laras.

Art. 2º A ajuda de custo referida no caput do artigo anterior será de 10% (dez por cento) sobre o salário-base da categoria dos servidores especificados quando a distância for de 10 (dez) quilômetros e de 15% (quinze por cento) para percurso superior aos 10 (dez) quilômetros.

Art. 3º Ao Professor III que ministra aulas no Distrito de Laras, a ajuda de custo será proporcional aos dias que ministra aulas na semana, obedecida a seguinte tabela:

a – 5% (cinco por cento) quando as aulas forem em até 02 (dois) dias;
b – 10% (dez por cento) quando em até 04 (quatro) dias e
c – 15% (quinze por cento) em até 05 (cinco) dias.

Art. 4º O professor, diretor e servidor que residem em outras localidades farão jus à ajuda de custo, obedecida a quilometragem da distância a partir da Sede deste Município até a sua escola na zona rural ou no Distrito de Laras.

Art. 5º Para auferir a ajuda de custo/transporte estabelecida na presente Lei, os beneficiados deverão protocolar na Prefeitura o competente requerimento dirigido à Secretaria dos Negócios Jurídicos acompanhado da declaração do horário de trabalho.

§ 1º A declaração referida no caput deste artigo será expedida pela direção da Unidade Escolar ou da Sede de Controle de Freqüência quando se tratar de professor ou servidor e pela Secretaria da Educação quando para o diretor.

§ 2º Quando o professor não mais ministrar aulas nos locais especificados para a ajuda de custo/transporte, de imediato, a direção notificará o Departamento Pessoal, o mesmo ocorrendo por parte da Secretaria da Educação em relação ao diretor que deixar o cargo.

§ 3º O que vem expresso no caput do parágrafo anterior também se aplica ao servidor.

§ 4º O expedidor da declaração será inteiramente responsável pela sua fidelidade.

§ 5º Após, deferido pela Secretaria dos Negócios Jurídicos, o requerimento e a declaração serão enviados ao Departamento Pessoal para fins de pagamento e anexação dos documentos aos respectivos prontuários dos abrangidos pela presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 32 da Lei 1.740 de 27 de junho de 1990.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 27 de abril de 2004.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.Encadernada sob fls. 23 e 24, no Volume de Leis nº 23. Laranjal Paulista, 27 de abril de 2004.

Benedito Orlando Ghiraldi
Encarregado de Exp. Administrativos